



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 840 , DE 28 DE OUTUBRO DE 1999.

Altera o Artigo 1º da Lei nº 798, de 30 de março de 1999, que autoriza o Poder Executivo a isentar da cobrança de taxas para emissão de Carteira de Identidade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

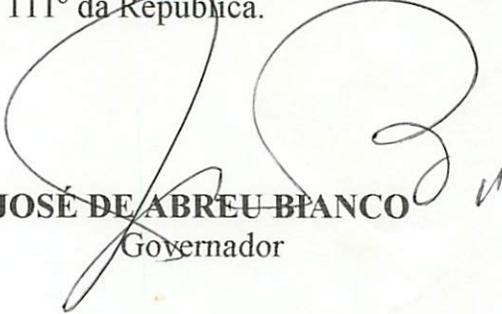
Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 798, de 30 de março de 1999, que autoriza o Poder Executivo a isentar da cobrança de taxas para emissão de Carteira de Identidade, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar da cobrança de taxas e emolumentos para emissão de 1ª e 2ª vias da Carteira de Identidade, pessoas reconhecidamente pobres na forma da lei e idosos com mais de 60 (sessenta) anos.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de outubro de 1999, 111º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 840, DE 28 DE OUTUBRO DE 1999

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 798, de 30 de maio de 1999, que autoriza o Poder Executivo a isentar da cobrança de taxas para emissão de Carteira de Identidade...

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faz saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 798, de 30 de maio de 1999, que autoriza o Poder Executivo a isentar da cobrança de taxas para emissão de Carteira de Identidade, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar da cobrança de taxas e emolumentos para emissão de Carteira de Identidade, pessoas reconhecidamente pobres na forma da Lei nº 8.742, de 1996, com mais de (doiscentos) anos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de outubro de 1999, 11ª da República.


JOSE DE AZEITE BRANCO
Governador

OUTUBRO